

LEI Nº 52 DE 4 DE ABRIL DE 1990

Aprova a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano e a Tabela para cálculo do Imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano obedecerá as especificações das Tabelas constantes como Anexo I, II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

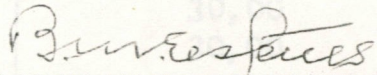
Art. 2º - O valor venal do terreno para efeito desta Lei será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção.

Art. 3º - O valor da edificação será obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo de categoria de construção pela área construída da unidade.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por decreto, os valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, não podendo, tal atualização, ultrapassar os índices oficiais de correção monetária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 4 de abril de 1990.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 6/4/1990 in 4

TABELA I

Logradouro	Valor M2
"A". Estrada (Camboatá)	40,00
ALBERTO MARTINS ESTEVES, Rua	60,00
ALFREDO JACINTHO FRANCO, Rua	70,00
ALFREDO MAURÍCIO DA SILVA, Rua	80,00
ALMEIDA BARBOSA, Rua	70,00
ALVES MOREIRA, Rua	30,00
ANTONIO COELHO GUERRA, Rua	100,00
ANTONIO DE OLIVEIRA, Rua	30,00
ARAÚJO, Rua dos	80,00
AUGUSTO RAMPINI, Rua	80,00
AURINO DA COSTA CARVALHO, Rua	80,00
"B", Rua (Pq. Vera Lúcia)	60,00
"B", Rua (Desm. - Pq. Vera Lúcia)	60,00
BARRINHA, Estrada da,	30,00
"C", Rua (Pq. Vera Lúcia)	60,00
"C", Travessa (Barrinha)	30,00
CACHOEIRA, Rua da	30,00
CAMBOATÁ, Estrada do	40,00
CONSTANTINO ANDRIOLO, Trav.	80,00
"D", Rua (Pq. Vera Lúcia)	60,00
DOMINGOS LOPES DE CARVALHO, Rua	80,00
EMÍLIA ESTEVES, PROFª, Rua	100,00
EUGÊNIO M. ZIMBRÃO, Est.	50,00
FRANCISCO LIMONGI, Cel (Rua)	100,00
FULLER TREDGET, Engº (Rua)	60,00
GENARO FARACO, Rua	80,00
GERALDO MENEZES CORTES, Rua	60,00
GROTÃO, Estrada do	30,00
ERCÍLIO ARAÚJO, Pça.	100,00
IDALINA E. DIAS, Rua	60,00
IRENE LIMA, Rua	30,00
IRIS, Est. do	30,00
JACINTHO C. PONTE, Est.	30,00
JARBAS DA COSTA CARVALHO, Rua	30,00
JOÃO F. R. BRANCO, Trav.	40,00
JOÃO LIMONGI, Rua	80,00
JOÃO WERNECK, Pça.	100,00
JOÃO VICTOR RAGAZZI, Trav.	80,00
JOSÉ AFONSO DE PAULA, Rua	40,00
JOSÉ D. FIGUEIREDO, Rua	30,00
JOSÉ M. DE OLIVEIRA, Rua	40,00
JOSÉ S. MEDEIROS, Est.	30,00
JUDITH P. SOUZA, Rua	30,00
LINO FIGUEIREDO, Rua	30,00
LUIZA A. BULHÕES, Rua	30,00
MANOEL A. CARDOSO, Rua	30,00
MANOEL S. DA SILVA, Rua	30,00
MARIA DA GLÓRIA CABRAL, Rua	60,00
MARTINHO GABRIEL DE CASTRO, Trav.	80,00

CONTINUAÇÃO DA TABELA I DA LEI Nº 52 DE 4 DE ABRIL DE 1990

MEIRELLES GUERRA, Rua	60,00
MENEZES CORTES, DEP, Rua	60,00
OLAVO J. DOS SANTOS, Rua	30,00
OLÍVIA ARAÚJO, Rua	60,00
ORLANDO R. NETTO, Rua	80,00
PALMEIRAS, Est. das	30,00
PAULO FRANCO WERNECK, Rua	100,00
PAULO R. BULHÕES, Rua	30,00
POUSO ALEGRE, Est.	30,00
SANTA FÉ, Est. da	40,00
SANTA FÉ, Trv. de acesso a Est.	20,00
SANTA TEREZINHA, Rua	60,00
SÃO FRANCISCO, Estrada	30,00
SATURNINO T. DA SILVA, Rua	15,00
SENHOR DOS PASSOS, Rua	80,00
SERVIDÃO 1 (Jaguara)	15,00
SERVIDÃO 2 (Jaguara)	15,00
SILVEIRA DA MOTTA, Est. - Até o Centro da Cidade	80,00
SILVEIRA DA MOTTA, Est. - A partir do Valverde	40,00
TULHA, Est.	15,00
WALDEMIRO DE SOUZA, Rua	20,00
VICENTE MORELLI, Est.	40,00

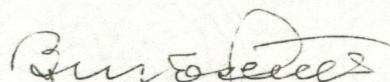
Bianor Martins Esteves
BIANOR MARTINS ESTEVES
 Prefeito

ANEXO A LEI Nº 52 DE 4 DE ABRIL DE 1990

TABELA I I

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2
CASA	1.000,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	200,00
APARTAMENTO	800,00
LOJA	1.000,00
GALPÃO	700,00
TELHEIRO	300,00
FÁBRICA	800,00
ESPECIAL	1.300,00

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 4 de abril de 1990.



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL